

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS Nº 002/2023**



A **ASSOCIAÇÃO PROGRAMA PORTO CIDADE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 98, Centro, Cabedelo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.600.585/0001-11, representada por seu titular o **RICARDO BARBOSA**, Presidente da Associação, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **TEREZA RAQUEL CABRAL MARQUES DE MIRANDA**, RG: 7165957, CPF: 055.654.654-78, pessoa física, estabelecida à Rua da Candelária, nº 93, apt. 903, Edf. Frida Kahlo, João Pessoa, neste ato representada, ora denominada **CONTRATADA**, que pactuam o presente Contrato, pelas cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de curso profissionalizante de ensino de idiomas, assim discriminados: Curso livre de logística portuária, com 02 (duas) turmas com frequência de 03 (três) vezes por semana, incluso todo o material necessário a prestação do serviço ora em menção.

Parágrafo Primeiro: Os valores são baseados para (02) duas turmas de 20 (vinte) alunos cada.

Parágrafo Segundo: Os valores são referentes a 06 (seis) horas de aula por dia em 03 (três) dias por semana

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada se compromete a prestar os serviços de forma continuada, na sede da Contratante, ou em local a ser indicado por esta, nos períodos que se fizerem necessários, disponibilizando profissional técnico, material e tudo mais que se fizer necessário para a plena e efetiva prestação do serviço ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATADA** receberá a título de remuneração pelos serviços executados, a importância de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) hora/aula** a serem pagos conforme tabela abaixo, assim discriminados:

OBJETO	Valor hora/aula	02 Turmas 03 vezes por semana
Curso livre de logística portuária	R\$ 50,00	
CRONOGRAMA:		



Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)



Setembro			Total semana	Total mês
11/set	13/set	15/set	R\$ 900,00	
18/set	20/set	22/set	R\$ 900,00	
25/set	27/set	29/set	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Outubro			Total semana	Total mês
02/out	04/out	06/out	R\$ 900,00	
09/out	11/out	13/out	R\$ 900,00	
16/out	18/out	20/out	R\$ 900,00	
23/out	25/out	27/out	R\$ 900,00	
30/out			R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
Novembro			Total semana	Total mês
	01/nov	03/nov	R\$ 600,00	
06/nov	08/nov	10/nov	R\$ 900,00	
13/nov	15/nov	17/nov	R\$ 900,00	
20/nov	22/nov	24/nov	R\$ 900,00	
27/nov	29/nov		R\$ 600,00	R\$ 3.900,00
Dezembro			Total semana	Total mês
		01/dez	R\$ 300,00	
04/dez	06/dez	08/dez	R\$ 900,00	
11/dez	13/dez	15/dez	R\$ 900,00	R\$ 2.100,00

Parágrafo Primeiro: A remuneração será quitada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal relativo aos serviços prestados, até o último dia útil de cada mês de prestação do serviço, anexando a esta, o relatório circunstanciado com as atividades realizadas durante o período, devendo ainda conter no corpo da Nota o banco, nº. da agência, conta corrente para depósito.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá sua vigência a partir do dia **11/09/2023** à **31/12/2023**, podendo ser prorrogado por simples termo aditivo, desde que as partes estejam de pleno acordo.

Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: @portocidadecabedelo



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se à:

- a) fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias para a realização dos serviços;
- b) proporcionar todos os meios para o bom desempenho das funções da CONTRATADA;
- c) disponibilizar estrutura física necessária para a execução dos serviços, quando esta se der em sua sede;
- d) informar, com antecedência razoável, as datas em que haverá Assembleia e reuniões, as quais a presença da contratada seja indispensável;
- e) Comunicar, quando for o caso, qualquer anormalidade na execução do serviço;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

Cabe à CONTRATADA:

- a) realizar atendimento presencial na associação ou local pré-definido pela Diretoria, nos termos definidos no objeto contratado;
- b) realizar o registro de todo atendimento aos associados da associação, bem como ao público em geral atendido pela associação, na forma como indicada pela CONTRATANTE;
- c) realizar serviços objeto deste contrato, inclusive dar orientação por meio de pessoal técnico qualificado;
- d) para participar nas reuniões relativas ao objeto contratado, inclusive nos eventos que a CONTRATANTE entenda necessário;
- e) arcar com todas as despesas inerentes à execução do objeto, incluindo encargos comerciais, operacionais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- f) disponibilizar à CONTRATANTE os arquivos e documentos que forem elaborados por seus técnicos, referente à execução do objeto contratado;
- g) Informar por escrito à Contratante toda e qualquer anormalidade na execução dos trabalhos;
- h) e encaminhar Nota Fiscal do mês correspondente no prazo previsto neste instrumento, bem como negativas (municipal, estadual, federal, FGTS e CNDT), quando se tratar de Pessoa Jurídica;
- i) O relatório dos serviços prestados será enviado pela CONTRATANTE ao CONTRATADO até o quinto dia útil subsequente ao mês referência, para sua assinatura e envio à Diretoria da CONTRATANTE;
- j) Fornecer à CONTRATANTE a qualquer tempo, todas as informações que lhes forem solicitadas;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Contrato.



Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

A CONTRATADA prestará os serviços profissionais ora ajustados, com experiência necessária, não gerando qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e quaisquer empregados ou contratados da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento corrente da associação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLENTO

Na hipótese de dissolução por inadimplemento total, parcial ou mora, ficará a parte inadimplente obrigada ao pagamento a parte inocente, da multa irredutível e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do objetivo não realizado durante o prazo contratual, sem prejuízo das perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato não poderá ser rescindido até 31/12/2023, período de sua vigência, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo do cumprimento das demais cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro: Este Contrato também será rescindido caso haja o descumprimento de qualquer cláusula pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Teoria Geral dos Contratos e do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões resultantes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cabedelo/PB, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

E por terem convencionado e ser esta a vontade livre e soberana dos contratantes, fizeram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.



Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)



**Porto
Cidade**

Cabedelo, 11 de setembro de 2023.

**RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE
CONTRATANTE**

Tereza Raquel Cabral Marques de Miranda

Tereza Raquel Cabral Marques de Miranda

**TEREZA RAQUEL CABRAL MARQUES DE MIRANDA
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME: Helena Henriques Medeiros Da Silva

CPF: 102.740.194-50

NOME: Fayen Terto de Medeiros

CPF: 930.921.994-72



Associação Programa Porto Cidade
Rua Presidente João Pessoa, S/N - Bairro: Centro
Cep: 58.100-100, Cabedelo/PB
CNPJ: 51.600.585/0001-11
E-mail: portocidade@docas.pb.gov.br
Instagram: [@portocidadecabedelo](https://www.instagram.com/portocidadecabedelo)